



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI N.º 3.621/2025

APROVADO 10, 11, 2025
Presidente
Vice-Presidente
Secretário(a)
20ª Sessão
ORDINARIA

***“Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães, pais atípicos e cuidadores designados, e dá outras providências.*”**

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida, no âmbito do Município de Ouro Fino, a prioridade no atendimento nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Mães e pais atípicos: aqueles que exercem responsabilidade direta e contínua sobre filhos ou dependentes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras ou outras condições que exijam acompanhamento específico e constante;

II – Cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou formalmente indicadas pela família para prestar cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de sua condição de saúde ou desenvolvimento.

Art. 3º A prioridade de atendimento prevista nesta Lei compreende:

I – Atendimento preferencial nas unidades básicas de saúde (UBS), centros de atenção psicossocial (CAPS), policlínicas, hospitais públicos e demais serviços vinculados ao SUS no município;

II – Agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental;

III – Acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico ou multidisciplinar oferecidos pela rede pública municipal.

Art. 4º O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória que ateste a condição de saúde ou desenvolvimento da pessoa sob cuidados do requerente, acompanhada de documento que comprove o vínculo legal ou a designação formal do cuidador responsável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à ampliação da rede de apoio psicológico e de saúde destinada a mães, pais, cuidadores e responsáveis.

Art. 6º As unidades de saúde deverão afixar cartazes informativos, em local visível ao público, comunicando o direito à prioridade previsto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 09 de outubro de 2025.



PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar condições mais humanas, adequadas e acolhedoras para mães, pais atípicos e cuidadores designados que assumem a responsabilidade diária e ininterrupta pelo cuidado de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, doenças raras ou outras condições que exigem acompanhamento contínuo.

A realidade enfrentada por esses responsáveis vai muito além da rotina comum. Eles convivem, muitas vezes, com desafios constantes, exaustão física, sobrecarga emocional e necessidade permanente de conciliar cuidados especializados com outras demandas da vida familiar e profissional. Nesse contexto, o acesso rápido e prioritário a serviços de saúde e de atenção psicológica não é apenas um benefício, mas uma medida de justiça social e de proteção à saúde física e mental de quem cuida.

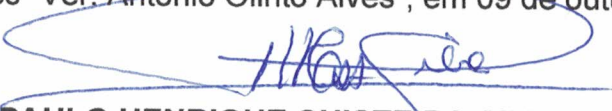
Ao garantir prioridade no atendimento, este projeto reconhece formalmente a relevância do papel desempenhado por essas pessoas e contribui para fortalecer as políticas públicas de inclusão, apoio à saúde mental, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida, tanto para os cuidadores quanto para aqueles que deles dependem.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que estabelece a necessidade de promover autonomia, inclusão e cidadania plena, o que inclui assegurar condições adequadas de cuidado e suporte a quem desempenha funções essenciais para o bem-estar de indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Portanto, trata-se de uma iniciativa que valoriza a função social dos cuidadores, promove o fortalecimento da rede de atenção em saúde e reafirma o compromisso do município de Ouro Fino com políticas públicas humanizadas, inclusivas e protetivas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 09 de outubro de 2025.


PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
VEREADOR